



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04 de 09 de junho de 2025 -PROEX/UFES

Regulamenta a emissão de certificados das ações de extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a Resolução Cepe/Ufes nº 28, de 12 de dezembro de 2022 e a Resolução Cepe/Ufes nº 53, de 25 de setembro de 2023 resolve:

Art. 1º Regulamentar a emissão de certificados das ações de Extensão da Ufes, desenvolvidas na forma de programas, projetos, cursos, eventos, oficinas ou prestação de serviços.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A emissão estará condicionada à ação de extensão devidamente registrada no SIGEX e adimplente, conforme preconizado no capítulo III da resolução Cepe/Ufes nº 53/2023 e parágrafos 3º a 5º do artigo 33 da resolução Cepe/Ufes nº 28/2022.

Art. 3º Os certificados poderão ser emitidos às pessoas integrantes das equipes e às participantes das ações de extensão.

Parágrafo Único. Para pessoas coordenadoras e/ou subcoordenadoras de ação de extensão será emitida uma declaração pela Pró- Reitoria de Extensão das atividades realizadas, de acordo com as informações extraídas do SIGEX, mediante solicitação.

Art. 4º A solicitação de certificados de ações de extensão deverá ser realizada pela coordenação da ação de Extensão. Compete à pessoa coordenadora da ação o preenchimento correto e completo das informações solicitadas pela Proex, sendo os certificados emitidos em conformidade com essas informações.

Parágrafo único. Em casos de encerramento do vínculo institucional com a UFES da pessoa coordenadora da ação de extensão, por motivo de falecimento, desligamento ou transferência, a emissão de certificados poderá ser solicitada à Pró-Reitoria de Extensão pela chefia imediata do setor de origem, mediante justificativa.

Art. 5º Em caso de oferta de nova turma do mesmo curso ou oficina de extensão, a coordenação deverá efetuar novo cadastro e registro e obter aprovação no setor de origem, sem necessidade de nova aprovação pela câmara de extensão, conforme preconiza a Resolução Cepe/Ufes nº 53/2023. Para cada curso ou oficina deverá ser feita uma solicitação de certificado separadamente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Parágrafo único. Na situação em que uma ação de extensão esteja registrada como programa ou projeto e tenha previsão de realização de cursos e ou eventos de forma integrante, a solicitação de certificado para essas atividades deverá ser feita pela pessoa coordenadora do programa/projeto, podendo o nome do evento ou curso ser inserido na planilha em campo específico.

Art. 6º Os certificados devem ser emitidos para as seguintes condições de participação:

- I. bolsista;
- II. voluntário Interno;
- III. voluntário Externo;
- IV. membro da comissão organizadora;
- V. ministrante e
- VI. participante.

Art. 7º Para a emissão dos certificados, a pessoa coordenadora da ação de extensão deverá preencher os dados solicitados conforme instruções disponíveis no site da Proex em <https://proex.ufes.br/como-solicitar-certificados>, utilizando o e-mail institucional e preenchimento dos seguintes dados obrigatórios:

- I- nome completo do participante, por extenso e sem abreviaturas;
- II- tipo de documento (CPF quando brasileiro ou número do passaporte ou número de cédula de cidadania ou número de identidade do país para estrangeiros);
- III- endereço eletrônico (e-mail);
- IV- condição de participação;
- V- forma de realização da ação (programa, projeto, curso, evento ou prestação de serviços);
- VI- título da ação;
- VII- número de registro no Sigex;
- VIII- local de realização;
- IX- carga horária;
- X- período de realização;
- XI- coordenador e
- XII- conteúdos desenvolvidos ou programação, caso seja relevante.

**CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA**

Art. 8º A carga horária solicitada para emissão de certificado deverá corresponder àquela registrada na ação de extensão no SIGEX, para cada condição de participação e/ou atividades individuais desenvolvidas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

§ 1º É obrigatória a indicação da carga horária dos cursos de extensão, respeitando a carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas, conforme previsto na Resolução Cepe/Ufes nº 53/2023.

§ 2º Os certificados das oficinas deverão ter carga horária de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Art. 9º Terão direito a certificados, com a respectiva carga horária:

I - discente bolsista de programa ou projeto de extensão, limitada a carga horária máxima a 480 (quatrocentos e oitenta) horas por semestre, desde que tenha dedicado 80 (oitenta) horas mensais a ação de extensão, conforme estabelecido na Resolução Cun/Ufes nº35/2017;

II - pessoa voluntária, interno ou externo, de atividade de extensão, limitada a carga horária máxima a 360 (trezentos) horas por período semestral, desde que tenha dedicado 60 (sessenta) horas mensais a ação de extensão;

III - participantes de cursos, limitada a carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas;

IV - ministrantes, oficineiros e demais responsáveis pela apresentação de trabalhos e condução ou orientação de atividades previstas no programa do evento, de forma direta e dedicada, limitada a carga horária mínima de 1 (uma) hora e

V - para membros da Comissão Organizadora de Eventos, pode ser acrescida no máximo 40% da carga horária total prevista para a realização do evento.

Art. 10. Para fazer jus à certificação, a pessoa voluntária, interno e externo, deverá estar cadastrada no SIGEX.

Art. 11. Pessoa discente voluntária que atuar em mais de uma atividade de extensão de forma simultânea receberá certificação de todas as ações, desde que a soma da carga horária não ultrapasse a prevista no item II do artigo 9º.

Art. 12. Para a pessoa participante que exercer mais de uma função nas diversas fases das ações de extensão (concepção, preparação, organização e execução), poderá ser solicitado um certificado para cada função, respeitando a carga horária máxima total e o tempo de duração da atividade aprovada e registrada no SIGEX.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os certificados serão emitidos, ordinariamente, no prazo de até 15 dias a contar do recebimento



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

pela Proex dos dados solicitados corretamente, observadas as peculiaridades de cada caso.

Art.14. O certificado será enviado automaticamente ao endereço eletrônico do interessado informado à Proex.

Art.15. Não será emitido certificado impresso.

Art. 16. Todas as instâncias administrativas e acadêmicas da Ufes sujeitar-se-ão à observância do padrão estabelecido nesta instrução normativa.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Extensão não se responsabilizará pela produção e/ou emissão de certificados fora do sistema e normas estabelecidas pela Proex.

Art. 18. Os casos omissos e/ou não previstos nesta instrução normativa deverão ser demandados à Pró-Reitoria de Extensão para deliberação.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória-ES, 09 de junho de 2025.

Ednilson Silva Felipe
Pró-Reitor de Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
EDNILSON SILVA FELIPE - SIAPE 2524538
Pró-Reitor de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX
Em 11/06/2025 às 10:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1146371?tipoArquivo=O>